



Processo n^o: **749460**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2007

Procedência: Prefeitura Municipal de Serra da Saudade

Responsável: Alaor José Machado, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Marcos Alexandre de A. Bacelar, OAB/MG 48.187; Marcelo Ribeiro Machado, OAB/MG 105.042; Maria Helena Mesquita Londe, OAB/MG 51.671

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 28/2/12

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08 e do art. 240, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 77, inciso III, do ADCT da CR/88, com redação dada pelo art. 7º da ECR n. 29/2000). 2) Não constam irregularidades quanto à aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao repasse ao Poder Legislativo municipal, aos gastos totais com pessoal e à abertura de créditos orçamentários adicionais e execução orçamentária. 3) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 4) Faz-se recomendação ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta de responsabilidade solidária. 5) Os autos devem ser arquivados após o cumprimento dos procedimentos regimentais cabíveis à espécie. 6) Decisão por maioria; vencido o Conselheiro Licurgo Mourão.